

DELIBERAÇÃO CEE Nº 21/2001

Artigo 2º - Aluno do exterior que pretende prosseguir seus estudos em cursos de ensino fundamental e médio deve requerer matrícula diretamente na unidade escolar de seu interesse.

Procedimentos para solicitação de Equivalência de Estudos em continuidade

Para solicitar a equivalência de estudos junto à unidade escolar, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos (cópias simples e documentos originais):

- 1 - R.G. (brasileiro) ou R.N.E (estrangeiro). Na falta do R.N.E, apresentar o protocolo de solicitação desse documento, junto à Polícia Federal.
- 2- Histórico escolar dos estudos realizados no exterior.
- 3- Histórico escolar e certificado dos estudos realizados no Brasil, antes da transferência para o exterior, quando for o caso.
- 4- Tradução, quando necessária, realizada por tradutor juramentado, dos estudos realizados no exterior.
- 5- Requerimento, do responsável solicitando a Equivalência de Estudos.
- 6- Observar o que diz a Resolução SE 63, de 29-10-2019:

Artigo 1º - As escolas estaduais que ofertam o Ensino Fundamental e Médio deverão registrar, na Secretaria Escolar Digital - SED, as inscrições dos estudantes estrangeiros que manifestarem interesse em ingressar na rede estadual de ensino do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto nesta Resolução, **independente de apresentação de documentação.**

Parágrafo único - aplica-se o disposto nesta Resolução, também, a estudantes estrangeiros que se encontram em situação irregular de permanência no país, **assim como refugiados de guerra ou de perseguição política, religiosa ou de outra natureza.**

A Deliberação CEE nº 21/2001 e a Indicação CEE nº 15, tratam dos critérios e procedimentos para a equivalência de estudos de alunos estrangeiros que cursaram parte de sua escolaridade fora do Brasil.

De acordo com essas normativas, ao solicitar a equivalência de estudos, o aluno estrangeiro deverá seguir algumas diretrizes, como a observação da legislação vigente para validar os estudos feitos no exterior.

Sobre as notas, a orientação é clara: **somente as disciplinas cursadas dentro do Brasil** terão seus registros lançados no histórico escolar. Ou seja, os componentes curriculares feitos no exterior não constarão diretamente nesse histórico.

Deverá ser observado no histórico as normativas acima citadas.